



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 atendimento@camarabofete.sp.gov.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455

RESOLUÇÃO N° 2, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

(Projeto de Resolução de iniciativa da Vereadora Jandli B. F. de Campos).

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho do servidor público da Câmara Municipal de Bofete, que seja Responsável Legal de pessoa portadora do transtorno do espectro autista - TEA, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, nos termos do artigo 233, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ao Servidor Público da Câmara Municipal que comprovadamente seja pai, mãe, tutor ou curador de pessoa portadora do transtorno do espectro autista - TEA, será concedida redução da jornada de trabalho para 30 horas semanais, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, enquanto perdurar a dependência.

Art. 2º Para a concessão da redução da carga horária de que trata esta Resolução o servidor deverá comprovar através de laudo médico que a pessoa sob sua dependência é portadora do transtorno do espectro autista - TEA, indicando o grau da doença e as necessidades de acompanhamento e tratamento específicos.

Art. 3º Se ambos os pais ou responsáveis legais forem servidores públicos, apenas a um deles poderá ser concedida a redução da jornada de trabalho de que trata esta Resolução.

Art. 4º A redução da carga horária prevista nesta Resolução dependerá de requerimento do interessado, acompanhado dos documentos



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 atendimento@camarabofete.sp.gov.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455

necessários a comprovar o vínculo de dependência do portador do transtorno do espectro autista – TEA com o servidor e o laudo médico atestando o transtorno do dependente, nos termos do artigo 2º.

Art. 5º A redução de jornada de que trata esta Resolução será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, desde que renovado o requerimento do artigo anterior.

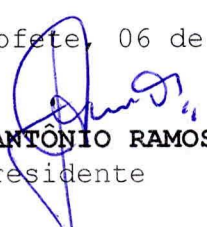
Art. 6º A Câmara Municipal de Bofete poderá a qualquer tempo, requisitar do servidor beneficiário informações, esclarecimentos e documentos que atestem a real necessidade e a correta utilização do benefício.

Art. 7º Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor deve abster-se da prática de qualquer outra atividade, remunerada ou não, que não seja a dedicação exclusiva aos cuidados do dependente portador do transtorno do espectro autista – TEA, sob pena de interrupção do benefício e devolução dos valores dispendidos pela Administração com a redução da jornada.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bofete, 06 de março de 2023.


LUIS ANTÔNIO RAMOS
Presidente